



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA DE 200MB PARA A SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS E A EMPRESA ALTERNATIVA WEB MULTIMIDIA LTDA ME PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Que fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Basso, nº 015, s/n, Marcelino Ramos/RS, CEP 99800-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Enio Luiz Wittmann, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALTERNATIVA WEB MULTIMIDIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 15.082.396/0001-30, com sede na Rua José Bonifácio, nº 1590, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP 99800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, conforme Dispensa de Licitação nº 006/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de internet fibra óptica de 200MB para a sede da Câmara de Vereadores do Município de Marcelino Ramos, situada na Praça Padre Basso, nº 015., de acordo com as descrições abaixo:

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Item	Descrição	Esp.	Qtd.	Alternativa Web Valor Unitário R\$
1	Link de Internet: 200MB Fibra;	UND.	01	130,00
Total R\$				130,00

1.2 O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 2.1 O prazo de execução e vigência do contrato será de **10 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

2.2 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade do objeto a ser entregue, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados e que atenda aos padrões exigidos pela legislação.

2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor mensal total de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, conforme tabela de itens da Cláusula 1.1.

3.2 O pagamento se dará após entrega e execução do objeto, vistoria realizada e aprovada pelo responsável da Câmara de Vereadores, com apresentação de notas/faturas fiscais, deduzidos os tributos legais e efetuados à vista.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

3.3 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato e do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

3.4 Serão processadas as retenções referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e ISS, quando for o caso, conforme legislação pertinente.

3.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executado pelo **Sr. Guilherme Refatti Dallegrave** Assessor da Câmara de Vereadores com autoridade para exercer, em nome do Legislativo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

4.1.1 O responsável representante da Câmara de Vereadores indicado no item 4.1 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.1.3 Encaminhar a Câmara de Vereadores o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

4.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes as irregulares da prestação dos serviços.

4.3 O responsável da Câmara Municipal de Vereadores deverá fornecer toda e qualquer informações sobre o andamento do contrato, bem como, operacionalizar sistema on-line.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.1.2 Fiscalizar através do setor competente da municipalidade a execução do objeto, aceitando e/ou rejeitando todo ou em parte os que apresentarem desconformidades quanto às especificações acordadas no presente contrato e anexos;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

5.2.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1 Entregar o objeto contratado conforme especificações item 1.1 e constante no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços, as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

5.2.2.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

5.2.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.2.4 Responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

5.2.2.5 Custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

5.2.2.6 fornecer EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à realização das tarefas por seu profissional designado;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

5.2.2.7 cumprir todas as condições constantes do processo de
Dispensa de Licitação nº 006/2025,

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: Serviços de telecomunicação

Dotação orçamentária/rúbrica: 01.01.01.031.0100.1001.339039000000

Reduzido: 1961

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E PENALIDADES.

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanção, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, às irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

garantir 7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1 sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

aplicar 7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.

própria 7.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pela Câmara de Vereadores, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando a Câmara de Vereadores poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

B

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados a Câmara de Vereadores pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da Câmara de Vereadores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a Câmara de Vereadores aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

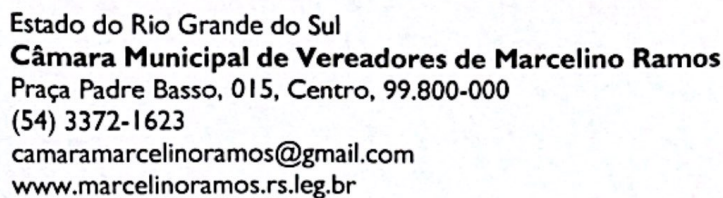
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO DE ELEIÇÃO

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

[Handwritten signature]

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!"




ENIO LUIZ WITTMANN

Matheus das Flores Lima
Alternativa Web Multimídia

ESTE CONTRATO FOI EXAMINADO E APROVADO PELO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA.

LUCIANO AUGUSTO TONATTO
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 62.386

TESTEMUNHAS.

1. Jon M. L. T.
Name: Jon M. L. T.
CPF: 016.836.390-36

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

Scanned with
 CamScanner™